FL
03

Projeto de Lei nº 08/2020 de de de 2.020.
"Dispõe sobre estabelecer os parâmetros para a instalação de antenas, torres e estruturas, para fins de telecomunicações de Rádio – TV – ERB (Estação de Rádio Base) e demais meios de comunicação no município de Monte Mor – SP, e dá outras providências."

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º – Todas as **ERB, estruturas e torres de telecomunicações**, terão suas instalações permitidas nos locais dentro das Zonas especificadas da Lei Complementar nº 043/2015, de uso e ocupação do solo no município;
* 1º A autorização, poderá ser em terreno, lote, gleba, área de expansão urbana ou rural, contento ou não construção já existente;

Artigo 2º – A autorização para a instalação e ou construção das torres de antenas, deverá ser procedida da seguinte forma:
* Mediante "Certidão de Uso e Ocupação do Solo e a Manifestação Ambiental" para o local, emitida pela Administração Municipal e seus órgãos;
* Aprovação dos projetos e a respectiva emissão do "Alvará de Construção" e de "Utilização" (habite-se);
* Alvará de Funcionamento, para o local;

Artigo 3º – Das fixações dos parâmetros de implantação das ERB:
* A base da torre e sua estação, deverão distar em relação as todas divisas existentes, inclusive das construções (se houver) no local, com o mínimo de 5,00 metros de distância, tendo como referência, o centro (eixo) da base da torre (ponto central);
* Para a aprovação do projeto de construção e instalação, a documentação necessária e os prazos serão os mesmos relacionados na Lei Complementar nº 045/2015 do Código de Obras do município de Monte Mor – SP, resguardada pela especificidade do tipo de construção, complementado pelo "Laudo Técnico de Emissão de Radiação" para o local, assinado por profissional habilitado para a atividade técnica;
*Após a conclusão da obra, deverá através de requerimento próprio, solicitar o "Alvará de Utilização" (habite-se), e o respectivo "Alvará de Funcionamento", devendo juntar (em anexo) ao pedido, os seguintes documentos relacionados abaixo:
a) Requerimento, assinado pelo proprietário ou responsável pelo uso e pelo responsável técnico, declarando a conclusão da obra e ao atendimento da condição de exigência ambiental para o local;

FL 04

b) AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), emitido pelo Corpo de Bombeiros ou declaração de dispensa;
c) Laudo Técnico, assinado pelo responsável técnico da obra, que a construção atendeu aos dispositivos de segurança estrutural e das instalações, de acordo com as Normas Técnicas da A.B.N.T. vigentes;

Artigo 4º – Do Alvará de Funcionamento e sua renovação ou atualização:
* O "alvará de Funcionamento", será concedido a parte interessada, mediante requerimento protocolado de pedido, junto a Administração Municipal, desde que, cumpridas todas as exigências acima;
* Na "renovação do Alvará de Funcionamento", para um novo período, a parte interessada deverá solicitar, junto a Administração Municipal, acompanhado de uma "Declaração" do proprietário ou responsável, constatando que, as condições de segurança e manutenção, estão sendo atendidas para a finalidade do uso;

Artigo 5º – Das demais exigências administrativas e técnicas:
* A Administração Municipal e seus respectivos órgãos, poderão solicitar documentos e informações complementares, além das já contidas em Lei, visando o melhor andamento do processo, inclusive, se necessário for, a prorrogação de novos prazos de entrega, da análise técnica, aprovação definitiva e respectivos alvarás.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 07 de Fevereiro de 2020.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal